



Empresa de Planejamento e Logística

### 3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS – RDC nº. 003/2013

**1ª QUESTÃO:** No ANEXO 5 – PLANILHA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS, é de nosso entendimento que os valores da coluna referente ao item Nº DE HOMENS, (oitava coluna da planilha), provêm do produto entre as colunas 5, 6 e 7, nomeadas por: QUANT (1) , % MENSAL (2) E MESES (3). Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer, pois encontramos divergência nos valores da oitava coluna – Nº DE HOMENS (anexo 5) e coluna QUANT (anexo XXI), para os seguintes itens:

K5– Coordenador de Projeto Geométrico

K6– Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD)

K14– Consultor em Estações Pátios

K15– Consultor de Via Permanente (incluindo leito de via, AMVS, e Pátios de estacionamento)

C3– Especialista em Meio Ambiente

C5– Especialista em Telecomunicações

C6– Engenheiro especialista em Qualidade

C7– Engenheiro especialista em Normatização

C9– Engenheiro Espec. para Geologia, Geotecnia, Topografia, Drenagem/OAC e Projeto Geométrico

C12– Especialista em engenharia de segurança

C17– Profissional Financeiro Pleno

C18– Engenheiro de meio ambiente

C20– Engenheiro especialista em interfaces sistemas e civil

C21– Auxiliar de Engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas, meio ambiente)

C26– Técnico de qualidade

C28– Secretária

**RESPOSTA DA EPL:** Informamos que vosso entendimento, quanto a forma de calculo entre as colunas 5, 6 e 7 nomeadas por: Quant (1) , % Mensal (2) e Meses (3), está correta.

No entanto, esclarecemos que no anexo 5 da publicação original houve um erro de fórmula, mas o valor total de cada item está correto e em conformidade com o Anexo XXI (Cronograma de Permanência Referencial).

Salientamos que o Anexo V foi corrigido e foi objeto da 1ª ERRATA publicada no Diário Oficial e no Sítio da EPL

**2ª QUESTÃO:** Local da Licitação. O local da Licitação será na sede da EPL - Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco “P”, Lote 02, Brasília - DF?

**RESPOSTA DA EPL:** não, conforme divulgado pela 3ª Errata.

**3ª QUESTÃO:** Nota Final. A Nota Final constante no corpo do Edital, item 8.2, página 18, é composta pela formula  $NF = (40*NPT + 60*NPP)/100$ , diferente do cálculo da Nota Final constante no Anexo I, item 15, página 23:  $NF = (60*NPT + 40*NPP)/100$ . Onde: NF = Nota



Empresa de Planejamento e Logística

Final; NPT = Nota da Proposta Técnica; NPP = Nota da Proposta de Preço. Gostaríamos de confirmar qual a fórmula que será utilizada na Licitação?

**RESPOSTA DA EPL:** Nota Final é composta por 60% da Nota Técnica e 40% da Nota de Proposta de Preço. Tal alteração foi objeto da 2ª Errata.

**4ª QUESTÃO:** Apresentação do projeto a representantes da Empresa de Engenharia da Espanha. Seria possível agendar uma reunião em Brasília, na sede da EPL, com representantes da Empresa de Engenharia da Espanha?

**RESPOSTA DA EPL:** A Comissão de licitações não receberá qualquer licitante para apresentações.

**5ª QUESTÃO:** Por gentileza, informar se existe uma versão em Inglês do edital referente à RDC presencial 003/2013. Se houver, poderiam encaminhar cópia?

**RESPOSTA DA EPL:** Não existe versão do edital em qualquer outra língua que não seja a nacional brasileira.

**6ª QUESTÃO:** Empresas do mesmo grupo econômico poderão participar nas etapas de desenvolvimento do TAV, sendo uma delas na licitação RDC 003/2013 - Gerenciadora do TAV e outra participar de um consorcio que concorrerá para a concessão do TAV ?

**RESPOSTA DA EPL:** A licitação para a concessão do TAV está sendo conduzida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, não competindo à EPL analisar e se manifestar acerca dos eventuais impedimentos para a participação naquele certame. As condições de participação no certame RDC 003/2013 estão dispostas no item 4 do Edital.

**7ª QUESTÃO:** Os subitens 7.2.4 e 7.2.5 não são redundantes?

**RESPOSTA DA EPL:** Não são redundantes.

**8ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que empresas que participem e vençam a presente licitação (RDC Presencial Nº 003/2013) podem participar na licitação de contratação das empresas de projetos?

**RESPOSTA DA EPL:** Não será possível que a vencedora da licitação objeto do RDC 003/2013 venha a ser contratada como projetista de qualquer dos projetos do TAV Campinas – Rio de Janeiro.

**9ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que os profissionais da equipe técnica especializada não têm obrigatoriamente que falar português?

**RESPOSTA DA EPL:** Confirma-se. Não existe obrigação contratual de que os técnicos falem português, todavia, conforme estabelecido no Projeto Básico e demais anexos ao Edital RDC 003/2013, todas as comunicações deverão ocorrer na língua nacional, qual seja, o Português.

**10ª QUESTÃO:** É possível fornecer uma descrição detalhada das atividades a serem asseguradas pelos profissionais da equipe técnica especializada?

**RESPOSTA DA EPL:** As atividades a serem exercidas são aquelas já especificadas no Edital e Anexos.

**11ª QUESTÃO:** O subitem 6.10 determina que “encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as Propostas de Preços por ordem decrescente de vantajosidade e aguardará a



Empresa de Planejamento e Logística

abertura e julgamento da proposta técnica para que seja conhecida a licitante melhor classificada que será convocada para reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 02 (dois) dias úteis para os documentos referenciados no subitem 6.1.3., e os seguintes documentos:

- A. composições analíticas das taxas de encargos (...)
- B. (...)
- C. cronograma físico e financeiro preliminar (...)
- D. critério de Pagamento (...)
- E. (...)"

Confirma-se o entendimento de que a reelaboração e apresentação destes documentos acontecerá após declaração da licitante vencedora e antes da apresentação dos documentos de habilitação?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim confirma-se. Observar a 4ª Errata.

**12ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que este subitem apenas é aplicável à licitante vencedora?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim confirma-se. Observar a 4ª Errata.

**13ª QUESTÃO:** A metodologia e plano de trabalho apenas estão referenciados no Anexo XIII e seu anexo (anexo 3a). No entanto, não constam dos elementos relacionados no subitem 7.1.4.

Confirma-se o entendimento de que a metodologia e o plano de trabalho devem ser incluídos no Envelope II?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se.

**14ª QUESTÃO:** Os critérios de avaliação da proposta técnica referenciados no subitem 7.2.4 (CTP + K) parecem não ser coerentes como os critérios do subitem 7.2.5 (NTA1+NTA2 + NT2 + NT3).

Confirma-se o entendimento de que os critérios de avaliação da proposta técnica são aqueles referenciados no Anexo XIII – Regras de Pontuação da Proposta Técnica?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se. Observar, entretanto, o conteúdo da 4ª Errata quanto a este item.

**15ª QUESTÃO:** A apresentação da relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto da licitação (conforme modelo do anexo IX – Equipe Técnica Especializada) é referenciada tanto para a proposta técnica (subitens 7.1.4-B e 7.2.6-A) como para os documentos de habilitação (subitem 9.4-H).

Confirma-se o entendimento de que a relação nominal dos profissionais a serem alocados aos serviços objeto da licitação (conforme modelo do anexo IX – Equipe Técnica Especializada) deve ser incluída tanto na proposta técnica (envelope II) como nos documentos de habilitação (envelope III)?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se

**16ª QUESTÃO:** O subitem 7.1.4-C determina que a proposta técnica deve conter, entre outros documentos, a relação dos serviços executados pelos profissionais detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação para avaliação na proposta técnica.

Confirma-se o entendimento de que essa relação deve seguir o modelo do anexo XX – Experiência, também referenciada no subitem 7.2.6-B?



Empresa de Planejamento e Logística

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirma-se.

**17ª QUESTÃO:** O subitem 7.1.4 determina os elementos que deve ser incluídos na proposta técnica (envelope II). No entanto o subitem 7.2.6 menciona elementos adicionais, em tudo semelhantes aos elementos solicitados no subitem 7.1.4.

**RESPOSTA DA EPL:** Não há redundância, pois os itens se complementam. Observar a 4ª Errata.

**18ª QUESTÃO:** Confirma-se o entendimento de que o envelope II deve conter apenas os elementos relacionados no subitem 7.1.4 e que o subitem 7.2.6 é redundante?

**RESPOSTA DA EPL:** Não há redundância pois os itens se complementam.

**19ª QUESTÃO:** O subitem 8.6 determina que “sendo aceita a proposta mais bem classificada após o juízo de preços e proposta técnica será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos documentos de habilitação de acordo com as exigências estabelecidas no item 9 deste Edital”.

No entanto o subitem 9.1 determina que “Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pelo licitante mais bem classificado após o juízo de preços, em uma única via, em envelope opaco e lacrado”.

Confirma-se o entendimento de que os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após juízo de preços e proposta técnica?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim confirma-se.

**20ª QUESTÃO:** A empresa que for vencedora licitação em referência estará de alguma forma impedida de participar das licitações/concorrências das demais etapas deste empreendimento, por exemplo: etapas de elaboração e obtenção do licenciamento ambiental, implantação de programas ambientais, gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização das obras, etc?

**RESPOSTA DA EPL:** A vencedora da licitação RDC 003/2013 não poderá participar da elaboração de projetos e da execução das obras, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

**21ª QUESTÃO:** No ANEXO XX – EXPERIENCIA, item 01 – EXPERIÊNCIA GERAL – é solicitada as Proponentes os dados dos projetos realizados. Entre os dados a serem completados, gostaríamos de confirmar nosso entendimento com relação ao campo VALOR:

a. Entendemos que o valor a ser colocado no campo em questão corresponde ao valor global do contrato realizado, independente de o mesmo ter sido realizado em consórcio.

b. Entendemos que, para efeito de equalização entre as propostas recebidas pela Comissão, o valor deve ser corrigido monetariamente e convertido a uma moeda única. Solicitamos esclarecer qual a taxa de correção a ser aplicada e o câmbio de referência a ser utilizado (data e órgão) e qual a moeda a ser utilizada de referência.

**RESPOSTA DA EPL:** item “a” está correto o entendimento. Item “b” não está correto o entendimento, não será necessário efetuar conversões e/ou atualizações dos valores contratados.

**22ª QUESTÃO:** No Anexo 3.1 – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA – PROPOSTA TÉCNICA – item 5, entendemos que a comprovação da demanda solicitada (50.000 passageiros diário) está relacionada a demanda de projeto da estação e que a mesma deve constar da



Empresa de Planejamento e Logística

atestação emitida pelo Cliente – seja de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto.

**23ª QUESTÃO:** Do ANEXO 3b – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EXPERIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS – EQUIPE TÉCNICA FUNDAMENTAL (ETF), é solicitado para alguns cargos o seguinte: “*número de projetos (disciplina em questão) em ferrovias de alta velocidade que atuou*”.

Entendemos que a palavra “projetos” se refere à atividade de elaboração, coordenação ou supervisão de projetos (documentos) sejam eles em nível funcional, básico ou executivo, não sendo possível a participação de profissionais envolvidos em coordenação, supervisão ou gerenciamento de obras (construção). Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto.

**24ª QUESTÃO** A tabela de Preços Unitários do DER-SP apresentam tarifas horárias. Para composição do valor mensal para o Consultor Internacional entendemos que o valor unitário apresentado na tabela do DER-SP deverá ser multiplicado por 176 horas (resultado de 8 horas diárias de trabalho multiplicado por 22 dias trabalháveis por mês. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos informar a quantidade de horas mensais que deverá ser utilizada para a composição do custo mensal.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto. Observar ainda demais critérios utilizados para a formação do valor referencial constantes no edital e anexos.

**25ª QUESTÃO:** O item 6.13 – página 26 da Minuta do Contrato informa: “*no caso de Consórcio*”, *será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada na Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PEÇOS, respeitada a proporcionalidade estabelecida do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.*

Da leitura do item acima, entendemos que no caso de Consórcio com empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil, é permitido o faturamento direto a estas empresas, ou seja, faturamento no exterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** Em atenção ao questionamento formulado, no caso dos consórcios formados por empresas nacionais e estrangeiras, temos as seguintes regras:

**a) Faturamento:** O faturamento dos serviços prestados por cada uma das consorciadas poderá ser feito individualmente, mediante a emissão de nota fiscal (nacional ou estrangeira estabelecida no país) ou ‘invoice’ (estrangeira não estabelecida no país), proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, na forma estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1199, de 14 de outubro de 2011.

**b) Pagamento:** O pagamento será feito, na sua integralidade, a qualquer uma das consorciadas, conforme indicado na Carta de Apresentação da Proposta de Preços, e creditado mediante ordem bancária conforme disposto no item 6.8. da Minuta de Contrato – Anexo XVI.





Empresa de Planejamento e Logística

O item 6.8 da Minuta de Contrato – Anexo XVI ao Edital de Licitação prevê que “o pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, em domicílio bancário sediado no Brasil, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital que precedeu a este instrumento, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança”. (Redação dada pela 4ª errata)

Nesse sentido, no caso de um consórcio em que a Carta de Apresentação da Proposta de Preços preveja que os pagamentos serão realizados em favor de empresa estrangeira não estabelecida no país, esta deverá necessariamente indicar uma conta corrente, em nome próprio ou de um procurador, em estabelecimento bancário localizado no Brasil, bem como atender às demais normas e procedimentos pertinentes.

**26ª QUESTÃO:** Com relação ao item 6.1.8 do Edital RDC Presencial nº 003/2013-00 – página 9, que dispõe sobre as taxas consideradas no orçamento de referência da EPL, entendemos que as despesas fiscais para remuneração das empresas cujo recebimento seja feito no exterior (caso de empresas estrangeiras não estabelecidas no Brasil) estão valoradas em 16,62%, valor este inferior ao encargo tributário para operações desta natureza que é de aproximadamente 40%. Solicitamos esclarecer como se dará o aporte da diferença de aproximadamente 24% que incide sobre o preço de fornecimento de serviço contratado com empresa estrangeira.

**RESPOSTA DA EPL:** As taxas utilizadas para fins de elaboração do orçamento referencial são aquelas expostas no Edital, e o valor a ser pago pela Administração inclui toda espécie de despesas, fiscais ou financeiras.

**27ª QUESTÃO:** O item 9.9 –C do Edital RDC Presencial nº 003/2013-00 – página 22 do edital estabelece que para comprovação do vínculo de trabalho do empregado, a Proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Trabalho em Vigor.

Sendo o primeiro documento de emissão no território brasileiro e, portanto válido apenas para Proponentes brasileiras, resta apenas a apresentação do Contrato de Trabalho em vigor como prova de vínculo empregatício para Proponentes estrangeiras.

Esclarecemos, entretanto que o Contrato de Trabalho possui informações de ordem pessoal do funcionário (salário, endereço, número dos documentos, etc..) e que a divulgação destas informações, no caso de empresas espanholas, é vedada pela *Ley Orgánica de Protección de Datos* 15/1999 de 13 de dezembro que tem por objeto garantir e proteger, no que concerne ao tratamento dos dados pessoais, as liberdades públicas e os direitos fundamentais das pessoas físicas e especialmente sua honra e intimidade pessoal e familiar.

Sendo, assim, é de nosso entendimento que a documentação acima citada possa ser substituída por uma declaração da empresa, assinada por representante de seu corpo diretivo em que seja garantida a vinculação dos profissionais em questão. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos orientação quanto ao procedimento a ser tomado neste caso.

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está correto, nos termos do item 3.3 do Edital. Entretanto deverá a Declaração substitutiva ser devidamente instruída com documentos/normas legais que vigem no país de origem e que comprovem o impedimento alegado.



Empresa de Planejamento e Logística

**28ª QUESTÃO:** O Anexo 5 – Planilha Global de Preços estabelece a participação mensal dos profissionais listados (em %). Para a posição K5 – Consultor em Túneis NATM ou TBM (SHIELD) são solicitados dois profissionais com participação mensal de 30,56%. Dada que a participação de cada profissional é inferior a 50% das horas disponíveis no mês, entendemos ser possível a escolha entre a indicação de dois profissionais com a participação informada no Anexo 5 (30,56%) ou a indicação de apenas um profissional com ocupação de 61,12%, para efeito de pontuação da experiência dos profissionais da equipe técnica especializada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** A pontuação será apenas para um profissional nessa posição.

**29ª QUESTÃO:** O item 9 do Edital parece ter algumas incoerências na sua sub-numeração. Veja-se como exemplo a existência de dois subitens 9.6 (página 21 da primeira versão do Edital) ou o salto de subitem 9.12 para o subitem 9.4.13 (página 22 e 23 da primeira versão do Edital). Em concreto, gostaria de saber se as letras A e B do subitem 9.12 (página 23 da primeira versão do Edital) estão bem posicionadas ou se na verdade fazem parte do subitem 9.10, já que este subitem termina com "comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, a seguir relacionados:"

**RESPOSTA DA EPL:** Observar o disposto na 4ª Errata e Consolidação do Edital e Anexos.

**30ª QUESTÃO:** ITEM 5, SUB-ITENS 5.1, 5.2 E 5.3 - Entendemos que, para cumprimento da determinação estabelecida no Edital, no seu ítem 5.1. (5. DO CREDENCIAMENTO), o credenciamento, junto à Comissão, dos representantes do Consórcio proponente, por ocasião da entrega e abertura dos envelopes de preços, da proposta técnica e dos documentos de habilitação e da fase de lances verbais e negociação de preços, poderá ser feito através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, de acordo com disposição do ítem 5.2. do Edital, fornecido pela Empresa Líder do Consórcio, não havendo necessidade de Procuração das demais empresas integrantes do Consórcio, para estes representantes. OU seja, a carta de credenciamento, com logo do próprio consórcio, assinada por seu representante credenciado, calçado com a cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio que o nomeou para tal. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Não está correto. O representante das empresas componentes do consórcio licitante, deve receber mandato de todas as empresas que compõem o consórcio.

**31ª QUESTÃO:** O Balanço e as demonstrações contábeis são equivalentes ao Diário Geral? Neste Caso seria o do último ano?

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a cláusula 9.15.2 e 9.15.2.1 do Edital retificado – conforme 4ª errata publicada no DOU do dia 01/04/2013, disponível no site [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br).

**32ª QUESTÃO:** Tendo em vista esta licitação ter sido aberta em 05/03/2013 com data inicial de entrega para 23/04/13; ter tido seu primeiro adiamento para 02/05/2013; ter tido seu segundo adiamento para 14/05/2013; Sendo que o edital não sofreu nenhuma alteração significativa que justificasse um adiamento de 45 dias entre um adiamento e outro, conforme preceitua a lei, estamos entendendo que, caso a empresa/consórcio declarado vencedor ou melhor classificado, quando da apresentação do VOLUME DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que a validade dos documentos ali apresentados, sejam aquela da primeira publicação, ou seja, documentos com validade até 23/04/2013. Nosso entendimento está correto? Caso assim não seja, pedimos então, adiamento de 45 dias, tendo em vista que, até 30/abril/2013 a maioria das



Empresa de Planejamento e Logística

empresas, nacionais ou internacionais, possuem documentos fiscais e financeiros válido até tal (30/04/2013) e, para apresentação da documentação válida até 14/05/2013 os mesmos não ficariam prontos por restrição dos próprios órgãos públicos.

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento **não** está correto. De acordo com o item 5.3 no ato do credenciamento a licitante deverá declarar que possui todas as condições de habilitação, portanto naquela data; e o item 9.14, ambos do Edital RDC 003/2013, determina que a comprovação do atendimento de parte das exigências habilitatórias será verificada “on-line” pela COMISSÃO na data de entrega da documentação de habilitação. Sendo assim, esclarecemos que a documentação de habilitação deverá estar válida para a data de 14/05/2013, nova data divulgada para a realização da Sessão de Entrega da referida documentação.

**33ª QUESTÃO:** Solicitações de Adiamento da data de Entrega da Proposta de Preço e Técnica, divulgada para 14/05/2013.

**RESPOSTA DA EPL:** Informamos que não ocorrerá adiamento da data de Entrega da Proposta de Preço e Técnica, tendo a Comissão considerado os motivos insuficientes.

**34ª QUESTÃO:** O ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES não é referenciado no Edital. Confirma-se o nosso entendimento que este anexo deverá ser incluído no Envelope dos Documentos de Habilitação?

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está correto. Informamos que o ANEXO XII – TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**35ª QUESTÃO:** O Item 3.3 do Edital determina que "No caso de proponentes estrangeiras que não funcionem no Brasil, os documentos a serem apresentados deverão estar devidamente consularizados e traduzidos por tradutor juramentado para a língua Portuguesa". Confirma-se o nosso entendimento que a consularização dos documentos não implica a autenticação da assinatura do certificador em cartório?

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está correto. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 84.451/80, fica dispensada a legalização da assinatura consular.

**36ª QUESTÃO:** O nível de exigência técnica não parece compatível com as referências salariais sugeridas. A necessidade de envolvimento de consultores técnicos internacionais e nacionais versus os padrões salariais de referência do Edital podem levar a inviabilização da proposta em questão. Perguntamos como proceder?

**RESPOSTA DA EPL:** O edital traz em seu conteúdo os elementos e informações necessárias para a elaboração da planilha orçamentária.

**37ª QUESTÃO:** A equipe complementar precisaria ser definida nesta fase de proposta? Em caso afirmativo, quais documentos deverão ser apresentados?

**RESPOSTA DA EPL:** Não.

**38ª QUESTÃO:** É requisitado engenheiro especialista para geologia, geotecnia, topografia, drenagem/OAC e projeto geométrico. Entendemos que seria necessário 1 de cada disciplina no mínimo, ou seja 5 profissionais no mínimo. Favor confirmar este entendimento.





Empresa de Planejamento e Logística

**RESPOSTA DA EPL:** A composição referencial das equipes e o número de profissionais constam nos anexos do edital, destaque para o anexo XXI, cronograma de permanência referencial.

**39ª QUESTÃO:** É requisitado auxiliar de engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas e meio-ambiente), entendemos que será necessário 1 de cada disciplina no mínimo, ou seja 8 profissionais no mínimo. Favor confirmar este entendimento.

**RESPOSTA DA EPL:** A composição referencial das equipes e o número de profissionais constam nos anexos do edital, destaque para o anexo XXI, cronograma de permanência referencial.

**40ª QUESTÃO:** No Anexo 5 – Planilha Global de Preços, verificamos que existe uma inconsistência de informações quando comparamos o item C20 (nível T1 - auxiliar de engenharia (custos, contratos, planejamento, projeto, geotecnia, drenagem, estruturas e meio-ambiente)), com a tabela do site do DNIT, fornecida no mesmo anexo, onde T1 se refere a apenas laboratorista chefe e topografo chefe.

Favor esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** O nível funcional indica a experiência referencial requerida para cada profissional no exercício de suas atribuições, conforme qualificação profissional da tabela de consultoria do DNIT.

**41ª QUESTÃO:** Atendendo ao disposto no item 10.1 do Edital RDC N.º 003/2013, venho por este meio solicitar esclarecimentos sobre a legalização de documentos de proponentes estrangeiras.

No nosso entender o procedimento de legalização dos documentos é o seguinte:

- 1) Serão feitas cópias autenticadas dos documentos originais no país de origem da proponente;
- 2) Estas cópias autenticadas serão traduzidas por um tradutor juramentado para a língua Portuguesa;
- 3) As cópias autenticadas e as traduções serão enviadas para um Cartório;
- 4) O Cartório legalizará a assinatura das traduções (com as cópias autenticadas anexas);
- 5) Finalmente, as traduções e as cópias autenticadas serão consularizadas pelo consulado do Brasil no país de origem do proponente.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** A EPL não explicará o procedimento de consularização de documentos, visto que tal procedimento é regulamentado pelo Ministério de Relações Exteriores. No entanto sugerimos às licitantes que consultem as repartições consulares brasileiras nos seus países de origem.

**42ª QUESTÃO:** Com relação ao anexo referente ao Projeto Básico, item 1 – Justificativa da Contratação – página 3, o texto cita:

*“Assim, a empresa gerenciadora que será responsável pela integração e gestão da elaboração do projeto executivo deve ser capaz de estabelecer requisitos técnicos, avaliar e aprovar*

*os projetos, bem como as metodologias construtivas propostas, coordenar as ações de distintas especialidades e suas interfaces envolvidas e principalmente promover a integração entre as diferentes disciplinas e suas interfaces Deve ser capaz de propor*



Empresa de Planejamento e Logística

*formatos e modelos de contratação dos serviços necessários. Sua capacitação deve suprir não só os aspectos técnicos*

*como também os de cunho contratual e administrativo, motivo pelo qual os profissionais envolvidos deverão possuir ampla proficiência em suas áreas de atuação.”*

Entendemos que a avaliação e a aprovação de projetos não significam validação técnica dos documentos elaborados pelas empresas de engenharia contratadas. Pois consideramos que validar tecnicamente significaria assumir a responsabilidade da verificação e aprovação dos projetos desenvolvidos pelas empresas de engenharia a serem contratadas para este fim, com evidente duplicação de trabalho. Favor confirmar este entendimento.

**RESPOSTA DA EPL:** A gerenciadora deverá acompanhar o desenvolvimento e analisar todos os documentos, relatórios e projetos elaborados pelas empresas projetistas e emitir parecer conclusivo recomendando, ou não, a aprovação dos produtos pela EPL.

**43ª QUESTÃO:** Com relação ao anexo 3a , do Edital, referente ao critério de pontuação da empresa, sobre a qualificação na metodologia e plano de trabalho (item NT2), pedindo: “Participação de pelo menos 5 profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada” (considerando 3 daqueles profissionais com experiência prévia em trens de alta velocidade).

Entendemos que não havendo projetos de trem de alta velocidade no Brasil, atender esta exigência restringe a competitividade das empresas brasileiras.

Esta exigência acaba por distorcer ainda o critério de pontuação da empresa, no item metodologia e plano de trabalho, ao relacionar com o anexo 3b relacionado a qualificação profissional.

Esta solicitação, inclusa na última revisão do Edital (versão retificada nº4), contraria o princípio da isonomia necessário ao processo licitatório.

Favor rever esta solicitação.

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está equivocado, uma vez que existem seis profissionais da equipe técnica especializada cuja ausência de experiência em ferrovia para trens de alta velocidade não é eliminatória.

**44ª QUESTÃO:** Pela leitura do edital temos o entendimento de que toda a documentação contida no envelope da “Proposta Técnica” pode ser apresentado em traduções simples (ou seja sem a necessidade de ser juramentada e consularizada). Se estiver correto, isto quer dizer que podemos apresentar neste formato também os documentos que atendem pelo título de estudos dos profissionais, e a capacidade técnica dos mesmos (certificados dos clientes). Vocês poderiam confirmar esta nossa dúvida? Para todos os documentos que devem constar no envelope “Habilitação”, precisamos fazer a tradução juramentada e consularizada por um profissional juramentado estabelecido no Brasil. Podem confirmar esta afirmação?

**RESPOSTA DA EPL:** Observar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 combinados com o subitem 7.4, todos do Edital. A tradução simples será aceita para declarações, currículos e parte da documentação técnica (proposta técnica), que é o caso de atestados apresentados por países que possuem Acordo de Cooperação entre o Brasil haverá a dispensa da consularização. Demais documentos deverão estar consularizados e traduzidos por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.



Empresa de Planejamento e Logística

De acordo com o item 3.3 do Edital, a documentação que deverá ser apresentada no Envelope de Habilitação (item 9 do Edital) deverá estar consularizada e traduzida por tradutor juramentado para a língua Portuguesa.

**45ª QUESTÃO:** No item 6.2.1 – alínea B, é informado que na verificação das propostas de preços será feita a verificação dos cálculos efetuados corrigindo-se os eventuais erros de multiplicação e soma, fazendo supor que uma planilha deva ser apresentada. Porém pelo item 6.1.3, o ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS, conterà apenas a carta de apresentação do preço global e uma declaração de elaboração independente da proposta.

Pedimos esclarecer quais documentos deverão ser apresentados no ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS.

**RESPOSTA DA EPL:** Os documentos constantes do Envelope I estão descritos nas alíneas A e B do item 6.1.3. Eventual verificação/correção será realizada nos referidos documentos.

**46ª QUESTÃO:** No item 3.9 do Projeto Básico, aparece a descrição da atividade: “Coordenar, conduzir e acompanhar tecnicamente todas as fases de desenvolvimento dos projetos executivos, gerenciando as interfaces e integração entre os diversos projetos e entre as empresas projetistas, atuando também na compatibilização entre as diversas disciplinas”, que são tarefas tipicamente gerenciais.

Porém, continuando, em seus subitens, solicita atividades de elaboração, revisão, análise e avaliação de projetos, pedindo, por exemplo, no subitem ii: “**Concluir**, em conjunto com as empresas projetistas, o **traçado definitivo**, sustentado pelos elementos do projeto básico.” (grifo nosso).

Não identificamos, no item 7 “Produtos Previstos e Cronograma de Entrega”, onde estes serviços deverão ser apresentados para efeito de medição, uma vez que todos os Produtos solicitados (e aí listados) são tipicamente gerenciais.

Ou seja: A relação de Produtos não está coerente com o ESCOPO.

Pedimos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Todos os serviços necessários, gerenciais e técnicos, para realização do item 3.9, detalhado no item 7.9, ambos do anexo I do edital, estão contemplados no item I do anexo VII do edital. Todas as análises e produtos originários dos serviços descritos no edital e seus anexos estarão contempladas nos relatórios elaborados pela gerenciadora, conforme anexo VII.

**47ª QUESTÃO:** De acordo com o ANEXO I - item 10.1 as medições deverão ser de acordo com o detalhado nos itens 8.1 e 8.2 do Projeto Básico. Os referidos itens informam que as medições serão por relatórios, mas não informam quais relatórios serão objeto de medição.

Pedimos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** As medições serão elaboradas conforme Anexo VII - Cronograma Físico-Financeiro e Critério de Pagamento.

**48ª QUESTÃO:** O item 10.3 do ANEXO I diz que; de acordo com o proposta na planilha ..... a EPL se propõe a realizar pagamentos limitados a um percentual sobre o preço global ofertado, tal qual mostrado no Anexo 2 – Cronograma Físico-Financeiro - critério de pagamento.

Pedimos esclarecer os seguintes pontos:



Empresa de Planejamento e Logística

- a) Estamos entendendo que os pagamentos não serão pela medição aprovada e que mesmo que o realizado e medido seja superior ao percentual do Cronograma físico-financeiro, o pagamento está limitado ao previsto no Cronograma. É correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento não está correto. Os pagamentos ocorrerão conforme medições aprovadas.

- b) Se a proposta de preços é composta apenas do valor global, pedimos esclarecer a qual Planilha o item 10.3 se refere.

**RESPOSTA DA EPL:** O item se refere à planilha do anexo VII do edital. Quanto ao critério de pagamento, o percentual por item sobre o valor global será aquele já definido no mesmo anexo VII.

**49ª QUESTÃO:** De acordo com o item 10.13 do ANEXO I, o Cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada deverá conter todos os itens da Planilha Orçamentária. Solicitamos esclarecer:

- a) A qual planilha se refere este item?

**RESPOSTA DA EPL:** Anexo VII.

- b) Onde deverá ser apresentado o Cronograma físico-financeiro se, pelo item 6.1.3, o ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS conterá apenas a carta de apresentação do preço global e uma declaração de elaboração independente da proposta?

**RESPOSTA RETIFICADA DA EPL:** Não houve expressa referência aos Anexos V, VI e VII no corpo do Edital tendo em vista serem os mesmos considerados documentos bases para a formulação dos Anexos III e IV. Todavia esclarecemos que os Anexos III, IV, VI e VII deverão ser apresentados dentro do Envelope I – Proposta de Preços.

**50ª QUESTÃO:** O anexo 3b solicita que o Consultor em desapropriações apresente “Número de projetos de desapropriação de estações e/ou vias de infraestrutura ferroviária ou metroviária que atuou”. Estamos entendendo que houve erro material e que o exigido é “Numero de projetos de desapropriação para estações e/ou vias de infraestrutura ferroviária ou metroviária que atuou” uma vez que neste projeto serão desapropriadas benfeitorias e não estações e/ou vias férreas. É correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto.

**51ª QUESTÃO:** Entendemos que por se tratar de um contrato de prestação de serviço entre o empregador e o empregado, o PJ não pode ser considerado como subcontratação. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Não está correto. O item 9.9 dispõe sobre as hipóteses de profissionais que devem pertencer ao quadro permanente da licitante, sendo elas: Sócio, Diretor, Empregado, Responsável Técnico e Profissional Contratado. O item 9.9.1 dispõe sobre a forma de comprovação da vinculação dos profissionais.

**52ª QUESTÃO:** O contrato referente a este edital vai ser do tipo preço global com uma única Ordem de Serviço, ou serão várias Ordens de Serviços ligados aos entregáveis? Favor esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Será uma única ordem de serviço.



Empresa de Planejamento e Logística

**53ª QUESTÃO:** Entendemos que no caso dos diplomas da equipe técnica estrangeira, os mesmos poderão ser entregues com uma tradução simples. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta da 44ª QUESTÃO.

**54ª QUESTÃO:** No anexo 3b, pontuação da equipe técnica, entendemos que será considerado para pontuação o número de projetos apresentados, independentemente do número de atestados, ou seja, se apresentarmos 1 (um) contrato/atestado com 3 (três) projetos de túneis, será considerado para pontuação os 3 (três) projetos de túneis. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim.

**55ª QUESTÃO:** O item 7.2.6.B, solicita que para cada profissional deverá ser preenchido o ANEXO XX – Experiência, informando a identificação, formação e experiência da equipe, entendemos que o ANEXO XX deverá ser adaptado para que possamos incluir as informações solicitadas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, está correto o entendimento. O Anexo poderá ser adaptado.

**56ª QUESTÃO:** Entendemos que o ANEXO XX – Experiência substitui o currículo. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Não está correto o entendimento, o ANEXO XX trata-se de uma folha sumário dos dados relativos aos profissionais.

**57ª QUESTÃO:** No caso do Anexo 3a, se usarmos o exemplo do NT1B.2, obteremos a pontuação máxima se tivermos realizado gerenciamento ou projetos, não necessariamente ambos. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está correto, a pontuação ocorrerá de acordo com critérios do anexo 3a e 3b.

**58ª QUESTÃO:** Com relação à exigência contida no anexo “3b – Critério de Pontuação da Experiência dos Profissionais-Equipe Técnica Especializada”, do Edital, para o “16-Consultor em Desapropriações”, entendemos que um Atestado que contemple diversos projetos de desapropriação de estações e/ou vias de infraestrutura ferroviária ou metroviária, será considerado para efeito de pontuação o número de projetos indicados neste Atestado. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim

**59ª QUESTÃO:** As demandas de conhecimento técnico exigidas para técnicos nas áreas de: geotecnia e obras de movimentação de terra; drenagem e obras de arte correntes e desapropriações e os graus de complexidade para estas especialidades são as mesmas tratando-se de projetos de infraestrutura ferroviária, metroviária e rodoviária. Desta forma entendemos que, para atendimento às exigências pedidas para os profissionais: “14-Consultor em Geotecnia e Obras de Movimentação de Terra”; “15-Consultor de Drenagem e Obras de Arte Correntes” e “16-Consultor em Desapropriações”, serão aceitas, também, experiências em projetos de infraestrutura rodoviária. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Não





Empresa de Planejamento e Logística

**60ª QUESTÃO:** Reportamo-nos ao item 7.1.4, Letra F do edital: “Para cada um dos serviços executados e relacionados a título de experiência do técnico deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Ditos atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços”. Ponderamos que até Outubro de 2009, as Certidões de Acervo Técnico – CATs podiam ser obtidas sem a identificação nos Atestados, dos técnicos envolvidos nos serviços. A partir da Resolução 1025/2009- CONFEA, que disciplina a obtenção de acervos técnicos, ficou estabelecida a necessidade de identificação nos atestados dos técnicos envolvidos nos serviços. Portanto é comum termos Atestados que não explicitam a equipe técnica que participou do trabalho, mas com CATs fornecidos pelo CREA, mediante a apresentação de ARTs pertinentes, dentro dos prazos estabelecidos. Desta forma entendemos, e pedimos o entendimento da Comissão de Licitação para, que CATs e respectivos Atestados, anteriores a Outubro/2009, poderão ser aceitos para comprovação de experiência de técnicos, mesmo que seus nomes não constem destes Atestados. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** Não. A comprovação da experiência da licitante e dos profissionais (nacionais) deverá se dar pela apresentação de comprovação de seu acervo técnico devidamente registrado no CREA. Nos termos da Resolução CONFEA citada é obrigação do profissional buscar a regularidade da sua documentação com fins de comprovação da capacitação técnica para atendimento às exigências estabelecidas nos certames para os quais deseja participar.

**61ª QUESTÃO:** No item 6.13 se estabelece que será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas consorciadas, porém não é possível para as empresas estrangeiras participar com esse modelo devido ao estabelecido no item 6.5 do Anexo XVI - Minuta do Contrato onde se estabelece que deverá ser emitida Nota Fiscal no momento de encaminhamento da documentação de cobrança, toda vez que para emitir Nota Fiscal se pressupõe a inscrição da empresa no CNPJ, como é estabelecido na Resposta da EPL à 25ª Questão do 1º Caderno de Perguntas e Respostas. **Entendemos que** as empresas estrangeiras não deverão emitir Nota Fiscal, e poderão emitir no lugar um INVOICE na documentação da cobrança.

**RESPOSTA DA EPL RETIFICADA:** As empresas estrangeiras poderão emitir o INVOICE em substituição à Nota Fiscal obrigatória às empresas brasileiras. Para que se processe a correta retenção fiscal, a emitente do INVOICE deverá anexar à esse, a informação de seu CNPJ em conformidade com o que dispõe o artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12342012.htm>

**62ª QUESTÃO:** No Anexo 3A – CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DA EMPRESA – PROPOSTA TÉCNICA, na NT2 – METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO é informado que se a empresa que tiver pelo menos 5 (cinco) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada, ela terá 2 (dois) pontos na NT2.

É de nosso entendimento, que caso a empresa possua profissionais pontuando na equipe técnica em número inferior a 5 (cinco) esta pontuação será dada conforme a quantidade de profissionais aportados. Solicitamos confirmar se nosso entendimento está correto e caso positivo, solicitamos informar qual a pontuação que se obtém na NT2 nos seguintes casos:



Empresa de Planejamento e Logística

- 1 (um) profissional de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada;
- 2 (dois) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada
- 3 (três) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada
- 4 (quatro) profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento está equivocado, só obterá dois pontos quem apresentar pelo menos 05 profissionais de nacionalidade brasileira.

**63ª QUESTÃO:** Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que a responsabilidade da licitante em decorrência de penalidades e indenizações em razão da execução ou inexecução do objeto do Contrato seja limitada a um percentual do valor do Contrato (entre 10% e 30%), conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá alterações ao Edital relacionada às exigências publicadas quanto a responsabilidade civil da contratada nos casos de inexecução parcial ou total.

**64ª QUESTÃO:** Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que o Contrato exclua de eventual dever de indenizar da Contratada os danos indiretos e lucros cessantes, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá alterações ao Edital quanto a responsabilidade civil da contratada nos casos de inexecução parcial ou total.

**65ª QUESTÃO:** Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as penalidades contratuais previstas na cláusula 11 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva da Contratada e mediante prévia notificação com um prazo razoável para defesa da Contratada ou solução do problema, em conformidade com o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, confirmamos vosso entendimento.

**66ª QUESTÃO:** Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, solicitamos que as penalidades previstas na cláusula 11 do Contrato somente sejam aplicadas em caso de atrasos em atividades previstas no escopo do Contrato e executadas pela equipe da Contratada, calculadas com base no valor da atividade em atraso, e que tenham caráter compensatório, em conformidade com a primeira parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil e com o princípio da proporcionalidade”

**RESPOSTA DA EPL:** As penalidades são aquelas previstas na cláusula 11 do Contrato.

**67ª QUESTÃO:** Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, e considerando que o item B da Cláusula 11.3.2.2 do Contrato prevê 20% do valor do Contrato como multa pela inexecução total do objeto da licitação, solicitamos que seja também definido um limite de 20% do valor do Contrato para a aplicação cumulativa das penalidades contratuais, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá alterações ao Edital quanto às cláusulas de penalidades da contratada nos casos de inexecução parcial ou total.

**68ª QUESTÃO:** Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as multas dos itens A e B da cláusula 11.3.2.1 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva e comprovada da Contratada e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, caso o atraso na entrega do objeto da licitação seja maior do que 30 dias será aplicado apenas o item B.”

**RESPOSTA DA EPL:** Não, o entendimento não está correto. As multas, para estes itens, não são cumulativas. Nos casos em que os atrasos ultrapassarem 30 dias incidirá a multa da letra B do item 11.3.2.1.

**69ª QUESTÃO:** Tendo em vista que os serviços objeto do Contrato se referem apenas a atividades de gerenciamento/apoio técnico, solicitamos confirmar nosso entendimento de que deve ser excluída a referência ao artigo 618 do Código Civil, na cláusula 14.3 do Contrato, visto que as obrigações de solidez e segurança desse artigo não são aplicáveis ao referido objeto contratual, mas somente a contratos de empreitada de materiais e execução. Ademais, solicitamos a inclusão de um prazo de garantia técnica expresso no Contrato, que seja compatível com a natureza dos serviços objeto do Edital. (Código Civil, Livro I – Das Obrigações, Título VI – Das Várias Espécies de Contrato, Capítulo VIII- Da empreitada, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”)

**RESPOSTA DA EPL:** As responsabilidades decorrentes do artigo 618 do Código Civil somente serão aplicadas à Contratada se comprovada a concorrência para a definição da solução técnica do projeto.

**70ª QUESTÃO:** Considerando que (i) os serviços de gerenciamento a serem executados pela Contratada correspondem a uma obrigação de meio e não de fim; (ii) a Contratada possui apenas obrigações de diligência, ou seja, não terá poder ou responsabilidade de administração direta dos trabalhos das empresas contratadas pela Contratante; e (iii) a Contratada terá o papel tão somente de identificar desvios ao projeto, recomendar à Contratante medidas corretivas e de penalização, solicitamos confirmar nosso entendimento de que a Contratada não terá seu pagamento vinculado ao cumprimento de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto.



Empresa de Planejamento e Logística

**RESPOSTA DA EPL:** Os serviços de gerenciamento e coordenação da integração dos projetos executivos estão descritos nos itens 3.1 ao 3.14 do Projeto Básico da Licitação em tela. O pagamento também está descrito no item 10 do mesmo Projeto Básico.

**71ª QUESTÃO:** Considerando que (i) os serviços de gerenciamento a serem executados pela Contratada correspondem a uma obrigação de meio e não de fim; (ii) a Contratada possui apenas obrigações de diligência, ou seja, não terá poder ou responsabilidade de administração direta dos trabalhos das empresas contratadas pela Contratante; e (iii) a Contratada terá o papel tão somente de identificar desvios ao projeto, recomendar à Contratante medidas corretivas e de penalização, solicitamos confirmar nosso entendimento de que a Contratada não será responsabilizada por eventos decorrentes da ação ou omissão de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto.

**RESPOSTA DA EPL:** Não, o entendimento não está correto. A Gerenciadora deverá atender ao estabelecido no edital.

**72ª QUESTÃO:** Considerando que somente a atualização financeira pelo IPCA (conforme cláusula 6.16 do Contrato) não é suficiente para remunerar os prejuízos da Contratada em razão de eventual inadimplemento da Contratante, solicitamos a inclusão de uma cláusula estabelecendo que, em caso de atraso no pagamento, a remuneração devida pela Contratante será acrescida de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, correção monetária mediante a aplicação do IPCA, desde o vencimento até a efetiva liquidação e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da dívida (incluindo juros e correção monetária).

**RESPOSTA DA EPL:** Não haverá alteração de edital, será observada a cláusula 6.16 da minuta do contrato, constante do edital.

**73ª QUESTÃO:** No item 3.3 do Projeto Básico, descreve a atividade: “Apoiar e Subsidiar a EPL no processo de licitação, visando às contratações dos projetos executivos de Infraestrutura, rede de transmissão de energia de alta tensão (...) e eventuais serviços preliminares, para a preparação dos documentos necessários às licitações, conforme relacionados abaixo:

i. Projeto Básico da Licitação que deverá conter todas as especificações técnicas e orçamentárias necessárias à obtenção do objeto proposto...”

Perguntamos: qual será o projeto disponibilizado à Licitante para definição das especificações técnicas e orçamentárias? Será disponibilizado o projeto básico? Quem será responsável pela elaboração do projeto básico?

**RESPOSTA DA EPL:** Esclarecemos que o Projeto Básico de Licitação, descrito no item 3.3 do Projeto Básico do Edital RDC nº003/2013, refere-se ao Termo de Referência que será base dos editais de licitação para contratação das empresas projetistas. Não deve ser confundido com projetos técnicos de engenharia como: projeto básico e/ou projeto executivo.

**74ª QUESTÃO:** ■ Neste mesmo item 3.3 do Projeto Básico, observamos também que o escopo dos projetos executivos não inclui os sistemas de sinalização e telecomunicação, nem a rede aérea (somente a rede de transmissão de energia de alta tensão entre o concessionário de energia e as subestações do TAV Rio de Janeiro - Campinas/SP está sendo incluída).

Perguntamos: Quem será responsável pelos projetos executivos destas disciplinas? Quem será responsável pela integração e a gestão das interfaces entre os projetos executivos dos



Empresa de Planejamento e Logística

Sistemas e os projetos executivos da Infraestrutura?

**RESPOSTA DA EPL:** Quanto à definição de Projeto Básico de Licitação, descrito no item 3.3 do Projeto Básico do Edital RDC nº003/2013, já foi respondido na questão 73. Esclarecemos que a Gerenciadora será a responsável pela coordenação da integração e gestão das interfaces entre os projetos de sistemas e infraestrutura.

**75ª QUESTÃO:** No item 3.9 do Projeto Básico, descreve a sub-atividade “Concluir, em conjunto com as empresas projetistas, o traçado definitivo, sustentado pelos elementos do projeto básico”. Entendemos que a responsabilidade da elaboração do traçado definitivo é da projetista e não da gerenciadora. Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA DA EPL:** A responsabilidade pelo detalhamento do traçado definitivo será das empresas projetistas, cabendo a Gerenciadora a coordenação da integração desta atividade.

**76ª QUESTÃO:** ■ No Anexo 3A – Critério de Pontuação da Empresa – Proposta Técnica, o item 7 (NT2) indica uma pontuação de 2 pontos para a “Participação de pelo menos 5 profissionais de nacionalidade brasileira pontuando na equipe técnica especializada”.

A equipe técnica especializada está constituída de 19 profissionais, sendo que apenas 16 profissionais pontuam (para alguns cargos, são 2 profissionais sendo que apenas 1 deles pontua). Perguntamos: Os profissionais de nacionalidade brasileira podem ser dentro dos 19 profissionais da equipe técnica especializada (incluindo os que não pontuam segundo critérios de pontuação do Anexo 3B) ou apenas dentro dos 16 profissionais que pontuam?

**RESPOSTA DA EPL:** A pontuação será apenas para um profissional por especialidade.

**77ª QUESTÃO:** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, será permitido o pagamento direto as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, desde que haja manifestação expressa na carta de apresentação da proposta de preço, nos termos do item 6.13. da Minuta de Contrato (Anexo XVI do edital)?

Em caso positivo, os pagamentos serão efetuados por meio de remessa ao exterior (open account), na proporção de sua participação no consórcio ou a empresa estrangeira que não funcione no Brasil deverá ter domicílio bancário sediado no Brasil, nos termos do item 6.8.da Minuta de Contrato (Anexo XVI do edital)?

**RESPOSTA DA EPL:** A EPL não realizará pagamentos no exterior nos moldes do que dispõe o item 6.8 do Edital de Licitação. O Edital faculta que as empresas componentes do consórcio (Brasileiras ou Estrangeiras), elegerem dentre elas, qual delas (uma) receberá os valores relativos à medição, desde que atendidas as condições do Edital de Licitação.

Recomendamos aos licitantes observar a resposta à questão 25.

**78ª QUESTÃO:** As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil terão que se estabelecer no país para execução dos serviços objeto do RDC? Tal questionamento é imprescindível, uma vez que o processo de instalação de empresa estrangeira no Brasil é bastante moroso o que poderá comprometer o regular andamento dos trabalhos.





Empresa de Planejamento e Logística

**RESPOSTA DA EPL:** Resposta: Para a prestação de serviços decorrente do presente procedimento licitatório não é necessário que a empresa estrangeira se estabeleça no país, bastando que esta esteja representada no território brasileiro, por meio de ato público de procuração, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, devidamente reconhecido no país de origem e legalizado no Brasil.

**79ª QUESTÃO:** A planilha de composições analíticas das taxas e encargos, prevista no Anexo VI do edital contempla somente as despesas fiscais incidentes no mercado interno. No caso de empresa estrangeira que não funcione no Brasil sagrar-se vencedora do certame ela deverá arcar com as despesas fiscais, de aproximadamente 40%, referente à remessa de dinheiro ao exterior. Nosso entendimento está correto, uma vez que a competitividade destas empresas será reduzida se o limite for a utilização de preços unitários do DNIT, SICRO etc.?

**RESPOSTA DA EPL:** Nos termos das respostas anteriores, a EPL não remeterá valores ao exterior. Todos os custos envolvidos na operação de remessa deverão ser suportados pelas licitantes que sagrarem-se vencedoras da licitação.

Recomendamos observar resposta à questão 26.

**80ª QUESTÃO:** No caso de consórcio entre empresas brasileiras e empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, a exigência anual do PPRA, do LTCAT, do PCMAT e do PCMSO, nos termos do item 6.6 da Minuta de Contrato (Anexo XVI do edital) poderá ser apresentada apenas pelas consorciadas brasileiras integrantes do consórcio?

**RESPOSTA DA EPL:** - Sim.

**81ª QUESTÃO:** Os profissionais estrangeiros que vierem a trabalhar no Brasil para execução dos serviços deverão obter visto temporário para prestação dos serviços. Neste caso, a EPL será a requerente do visto perante o Ministério do Trabalho e Emprego?

**RESPOSTA DA EPL:** A EPL não será a requerente de visto para os profissionais estrangeiros que vierem a compor a equipe da Contratada.

**82ª QUESTÃO:** O item 6.5. do edital estabelece que junto “*com a documentação de cobrança (Nota Fiscal) , a CONTRATADA deverá apresentar, sob pena de haver sustação da análise e prosseguimento do pagamento, a seguinte documentação (complementada e modificada pela legislação em vigor):*”

A. *Cópia autenticada da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente;*

B. *Cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP;*

C. *Declaração de periodicidade mensal, firmada pelo representante legal da CONTRATADA e por seu contador, de que a CONTRATADA possui escrituração contábil regular.”*



Empresa de Planejamento e Logística

Dessa maneira, pergunta-se: a documentação mencionada também deverá ser apresentada pela empresa estrangeira integrante do consórcio ou documentos equivalentes no país de origem da empresa poderão ser apresentados?

**RESPOSTA DA EPL:** - Caso a licitante tenha funcionários contratados sob a égide da legislação brasileira, deverá atender aos requisitos dispostos no edital, em caso negativo, deverá observar o detalhamento da resposta abaixo:

- 1) A empresa estrangeira que estiver instalada no Brasil deverá apresentar em substituição às alíneas A e B, a declaração de ausência de fato gerador, nos moldes do que dispõe o item 5 do Manual da GFIP ([http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A\\_5380f66a7a8502ad4f37e4ff8d1dfbecManual\\_GFIPSEFIP\\_KIT\\_SEFIP\\_versao\\_84.pdf](http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A_5380f66a7a8502ad4f37e4ff8d1dfbecManual_GFIPSEFIP_KIT_SEFIP_versao_84.pdf)) devendo obrigatoriamente apresentar o documento disposto no item C.
- 2) Empresa estrangeira não instalada no Brasil deverá apresentar em substituição às alíneas A e B, a declaração de ausência de fato gerador, nos moldes do que dispõe o item 5 do Manual da GFIP ([http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A\\_5380f66a7a8502ad4f37e4ff8d1dfbecManual\\_GFIPSEFIP\\_KIT\\_SEFIP\\_versao\\_84.pdf](http://www.auditoria.mt.gov.br/arquivos/A_5380f66a7a8502ad4f37e4ff8d1dfbecManual_GFIPSEFIP_KIT_SEFIP_versao_84.pdf)) devendo obrigatoriamente apresentar o documento disposto no item C.

Nos termos do que dispõe o Edital, o cumprimento do procedimento acima se dará em cada uma das medições, sendo que, caso a licitante estrangeira modifique a sua condição no curso do contrato, deverá, além de informar ao fiscal do contrato, adequar a documentação a ser apresentada, ao momento da medição.

**83ª QUESTÃO:** No caso de empresa estrangeira que não funcione no país integrar o consórcio vencedor da RDC, como esta deverá proceder para fins de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) do profissional no CREA?

**RESPOSTA DA EPL:** A contratada deverá estar registrada e regular junto ao CONFEA/ CREA (RJ, SP e DF).

**84ª QUESTÃO:** O Edital contém um Anexo XII (TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES), porém tal Termo de Sigilo (ou a obrigatoriedade de sua apresentação) não é mencionado em nenhum lugar no Edital. Favor confirmar (i) qual item do Edital exige a apresentação do Termo de Sigilo, e (ii) com quais documentos tal Termo de Sigilo deve ser submetido à EPL (i.e., juntamente com os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS, da PROPOSTA TÉCNICA ou com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**RESPOSTA DA EPL:** O Termo de Compromisso de Sigilo de Informações deverá ser apresentado no Envelope II – Proposta Técnica.

**85ª QUESTÃO:** O Item 7.1.4 do edital, alínea G, indica que no caso de apresentação de atestados por licitante estrangeira, é dispensada a apresentação de acervo pela respectiva entidade de representação profissional. Favor confirmar se a mesma dispensa aplica-se ao



Empresa de Planejamento e Logística

licitante brasileiro que tem em seu quadro permanente profissionais estrangeiros (contratados com base em contratos de prestação de serviços, conforme permitido no item 9.9.1(E) do Edital).

**RESPOSTA DA EPL:** Não confirmado. Caso o profissional estrangeiro tenha prestado serviços fora do Brasil, aplica-se a regra relativa a empresa estrangeira, no entanto caso o profissional estrangeiro tenha prestado os serviços que pretende utilizar para fins de atestação, em território brasileiro, deve atender as regras estipuladas para os profissionais brasileiros.

**86ª QUESTÃO:** O Edital nada refere sobre obtenção de vistos de trabalho para os profissionais internacionais da Equipe Técnica Especializada. Nosso entendimento é que o processo de obtenção dos vistos de trabalho (e respectivos custos) será da responsabilidade da EPL. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento não está correto, observar a resposta à questão 81. A EPL não arcará com custo dos vistos profissionais.

**87ª QUESTÃO:** O cronograma de permanência referencial estabelece para alguns profissionais cargas de trabalho que não são contínuas (veja-se como exemplo o profissional k3).

No caso de esse profissional ser estrangeiro, o cálculo do seu preço terá necessariamente de considerar uma carga de trabalho contínua durante toda a duração do projeto, uma vez que não é exequível o profissional estar sempre viajando mês sim, mês não.

Neste contexto, parece mais adequado ajustar o cronograma para contemplar cargas de trabalho contínuas e/ou prever algum trabalho no país de origem do profissional internacional.

Confirma-se nosso entendimento que podemos ajustar o cronograma de permanência para obter cargas de trabalho contínuas?

**RESPOSTA DA EPL:** O cronograma de permanência é referencial, observando-se que a metodologia e o plano de trabalho devem ser detalhados, conforme item 7 do anexo 3a.

**88ª QUESTÃO:** Confirma-se nosso entendimento que, quando se mostrar adequado, os profissionais internacionais podem desenvolver o seu trabalho fora do Brasil, no país de origem?

**RESPOSTA DA EPL:** O item 6 do projeto básico prevê que as equipes deverão estar alocadas em seus escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília.

**89ª QUESTÃO:** Considerando o prazo fornecido pelos consulados brasileiros no exterior para consularização de documentos (para quem não tem acordo bilateral) e considerando que ainda não foram respondidas as questões de cunho legal formalizadas à EPL em 19 de abril de 2013, que impactam de forma direta na formação de preços, solicitamos um adiamento na data de entrega da proposta (Edital RDG 003/2013) para a data de **07 de junho de 2013**. Entendemos que a preservação da atual data de entrega poderá impossibilitar a apresentação de proposta à EPL.

**RESPOSTA DA EPL:** Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

**90ª QUESTÃO:** Com referência a pergunta de Nº 43 com a respectiva resposta da EPL em seu segundo caderno de perguntas e respostas temos que fazer as seguintes considerações:

Ao ser publicado a 4ª errata, fomos surpreendidos pela profunda alteração nos critérios de pontuação da nota técnica.

Foi incluída a exigência da participação de 4 profissionais de nacionalidade brasileira com experiência em projeto ou implantação de trens de alta velocidade para pontuar e obter a nota máxima no Anexo 3b.

Considerando que não existem projetos de Trens de Alta Velocidade implantados no Brasil, a atual exigência de profissionais brasileiros com reconhecida experiência em sua implantação torna altamente restritiva a obtenção da pontuação máxima por qualquer proponente.

Assim entendemos pela resposta da EPL à questão nº43 que a experiência de profissionais brasileiros em empreendimentos metroviários e ferroviários permitirá atender ao solicitado e obter a pontuação máxima para a avaliação da equipe técnica. Favor confirmar nosso entendimento.

**RESPOSTA DA EPL:** Não existe qualquer exigência de participação de quatro profissionais de nacionalidade brasileira com experiência em trens de alta velocidade. Observar os anexos 3a e 3b do Edital.

**91ª QUESTÃO:** Com o objetivo de garantir a participação da ....., tornando assim a licitação mais competitiva, tendo como beneficiado último o próprio Governo Brasileiro, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega das propostas para o dia 31 de maio próximo.

**RESPOSTA DA EPL:** Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

**92ª QUESTÃO:** Entendemos que os profissionais listados na equipe complementar, por não serem o cerne do desenvolvimento dos trabalhos, como ocorre com a equipe chave, poderão ter sua vinculação de trabalho comprovada a partir de contrato de Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** A vinculação dos funcionários da equipe complementar poderá se dar por meio de contratos de prestação de serviços de profissional autônomo, ou contrato de trabalho. Não será permitida a subcontratação em nenhuma das atividades contratadas pelo RDC 003/2013.

**93ª QUESTÃO:** Entendemos que motoristas e secretárias, por não estarem diretamente envolvidos com o objeto contratual poderão ser subcontratados. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Não será permitida a subcontratação em nenhuma das atividades contratadas pelo RDC 003/2013.



Empresa de Planejamento e Logística

**94ª QUESTÃO:** De acordo com o edital, os Anexos III, IV, IX, X, XIV, XVII deverão ser assinados pelo representante legal da licitante. É de nosso entendimento que em caso de participação em consórcio, cada uma das Proponentes que compõem o Consórcio deverá assinar os documentos e que deve constar o CNPJ de cada uma destas empresas, uma vez que o Consórcio ainda não possui CNPJ. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto o entendimento.

**95ª QUESTÃO:** Com relação a documentação a ser apresentada no Envelope de Habilitação por empresas proponentes estrangeiras estabelecidas em países que tenham Convenção de Cooperação com o Brasil, entendemos que nenhum de tais documentos precisa ser consularizado. Este entendimento é correto? Caso negativo, solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar o item 3.4 do Edital.

**96ª QUESTÃO:** Em relação às traduções, entendemos que, exceção feita às declarações, currículos e documentação técnica (que poderão ter tradução simples nos termos dos itens 3.3. e 3.5), todos os demais documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado, e que tal regra se aplica a todas as empresas estrangeiras, estabelecidas ou não em países que tenham Convenção de Cooperação com o Brasil. Este entendimento é correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim está correto. Observar a resposta da questão 44ª.

**97ª QUESTÃO:** Solicitamos esclarecer se é possível a utilização dos dados da empresa matriz em caso de comprovação de patrimônio e índices financeiros de empresas do mesmo grupo econômico.

**RESPOSTA DA EPL:** Os documentos para comprovação de patrimônio e índices financeiros deverão ser da empresa participante do consórcio, não se admitindo apresentação de índices que não sejam os da efetiva participante.

**98ª QUESTÃO:** No item 17.2 – Sanções, do Projeto Básico, não é informado o teto de penalidade que o Contratante pode ter nos casos de aplicação de multa. Solicitamos informar qual o teto que pode ser aplicado.

**RESPOSTA DA EPL:** As multas serão aplicadas na forma do item 17.14.2 do Edital.

**99ª QUESTÃO:** O Edital, em seu item 6.12 e 6.13, dispõe de procedimentos para a análise das propostas de preços. Ambos definem que serão desclassificadas a proposta que “*apresente preços manifestadamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação*”. Ainda do item 6.15, “*o valor máximo que a EPL admite pagar ... é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 11.3, devidamente corrigidos na forma presente no subitem 6.1.10.*”. Segundo essa cláusula 11.3, o valor do orçamento estimado será divulgado somente após “*encerrada a licitação*”. Pergunta-se:





Empresa de Planejamento e Logística

- a. De que forma será dado conhecimento às licitantes sobre a inexequibilidade do preço ofertado ou ainda se a oferta for superior ao valor de referência?

**RESPOSTA DA EPL:** Em caso de necessidade, a proponente será chamada para demonstrar a exequibilidade da sua proposta, mediante diligência. Caso a proponente melhor classificada apresente orçamento acima do valor de referência da Administração, será chamada para negociação.

- b. De que forma o valor global previamente estimado será corrigido, como mencionado no item 6.15, já que nem este, nem o item 6.1.10 ao qual ele se remete, mencionam este procedimento? É correto o entendimento de que esta correção se dará se, e somente se, quando forem decorridos doze meses entre a data de referência do orçamento (fevereiro de 2013), ou seja, se as propostas forem entregues somente em fevereiro de 2014, como mostrado no item 6.16? Ou este item estabelece as correções a serem aplicadas já quando do desenvolvimento dos trabalhos?

**RESPOSTA DA EPL:** O item 6 do Edital refere-se a propostas de preço. E a atualização dos valores ocorrerá conforme item 6.16.

**100ª QUESTÃO:** O Edital em seu item 6.17 permite que “*Em situações especiais ... os valores das etapas do cronograma físico financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente e relevantes*”. Contudo, o cronograma físico-financeiro (ANEXO VII) apresenta somente percentuais, sem referências de valores. Pergunta-se:

- a. Quais são estes limites?

**RESPOSTA DA EPL:** a) Os percentuais sobre o valor global apresentados no ANEXO VII.

- b. Quais são os itens “*materialmente relevantes*” mencionados no caput do item 6.17?

**RESPOSTA DA EPL:** É o item “i” do Anexo VII. Destaca-se que o procedimento indicado no item 6.17 é composto das etapas tratadas nas alíneas A, B, e C.

**101ª QUESTÃO:** O Edital em seu item 7.2.4 define que “*será atribuída pela COMISSÃO, a cada licitante, uma ‘NOTA DE PROPOSTA TÉCNICA’ (NPT) ... composta das seguintes parcelas:*

Capacidade Técnica da Proponente – CTP (máximo 55 pontos),

Capacidade da Equipe Técnica Especializada (K) – (máximo 45 dos pontos) (sic)”

Contudo, do ANEXO XIII tem-se a informação de que as notas serão atribuídas da seguinte forma:

NT1 (Experiência Geral e Específica de Empresa ou Consórcio) (no máximo 45 pontos). Esta nota está composta de duas outras notas:

o NT1A - Serão avaliados a quantidade e o montante de contratos envolvendo atestados que comprovem experiência da licitante, com o auxílio do preenchimento do Anexo 3a. A este item atribui-se o valor máximo de 7 pontos;

o NT1B - Para efeito desta nota a licitante deverá apresentar atestados, em nome da empresa e/ou sócio diretor, comprovando experiência específica conforme Anexo 3a - Critério de Pontuação da empresa. A este item atribui-se o valor máximo de 38 pontos.

NT2 – Nota a ser atribuída à Metodologia e Plano de Trabalho, com o máximo de 10 pontos;

e

NT3 – Nota a ser atribuída aos profissionais através de análise de seus currículos e atestados, conforme Anexo 3b- Critério de pontuação da Experiência dos Profissionais-Proposta



Empresa de Planejamento e Logística

Técnica. A este item atribui-se o máximo de 45 pontos.

Entendemos que as notas NT2 e NT3 referem-se ao que foi mencionado no item 7.2.4 como Capacidade da Equipe Técnica Especializada (K) e a nota NT1 refere-se à Capacidade Técnica da Proponente (CTP), apesar das descrições conflitantes. Está correto nosso entendimento? Caso não, quais são, objetivamente, os critérios válidos para a análise da proposta técnica?

**RESPOSTA DA EPL:** As notas são as indicadas no anexo XIII, destaque para os anexos “3 a” e “3 b”.

**102ª QUESTÃO:** Precisaríamos saber se tiver a possibilidade de receber o pagamento em várias moedas (euros / dólares / reais).

Quais são as disposições previstas pela EPL para pagar as empresas não estabelecidas no Brasil, e que, assim, não tem conta bancária no Brasil?

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 25.

**103ª QUESTÃO:** Infelizmente, os trâmites e prazos necessários à legalização dos documentos na Embaixada do Brasil em ..... poderão vir a inviabilizar a nossa participação, apesar de todo o esforço que estamos fazendo há mais de dois meses.

Neste sentido e para garantir que o Consórcio que formamos apresente a melhor proposta possível, vimos solicitar a prorrogação do prazo de entrega das propostas para o dia 31 de maio próximo.

**RESPOSTA DA EPL:** Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

**104ª QUESTÃO:** No Anexo 3a, do Critério de Pontuação da Empresa, há casos em que um determinado valor é o limite superior de uma faixa de pontuação, e limite inferior da faixa de pontuação imediatamente superior. Nesses casos, considerar qual pontuação?

**RESPOSTA DA EPL:** Considerar pontuação da faixa de valor superior.

**105ª QUESTÃO:** Por se tratar da primeira experiência com projeto de Trem de Alta Velocidade no Brasil, espera-se que a grande maioria dos profissionais que farão parte da equipe de trabalho principal será estrangeira. Muitos destes profissionais serão mobilizados para trabalhar no Brasil durante este período de 36 meses. Assim, os profissionais da Equipe Técnica Especializada (Engenheiros em sua maioria), para desempenho de suas atividades no Brasil entendemos que eles deverão obter o registro no CREA.

Nosso entendimento está correto? Caso positivo, solicitamos orientação, caso possível, de como a EPL irá se posicionar com relação a esses profissionais durante o desenvolvimento do contrato, pois temos duas dificuldades: 1ª: o registro no CREA por um estrangeiro usualmente demora no mínimo de 2 anos; 2ª: o visto de trabalho provisório possui prazo de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, assim inferior aos 36 meses de duração prevista para o contrato.



Empresa de Planejamento e Logística

**RESPOSTA DA EPL:** Nos moldes das repostas anteriores, a EPL não terá atuação quanto a obtenção de vistos de trabalho, e obtenção de registros profissionais.

**106ª QUESTÃO:** O orçamento de referência da EPL, utiliza valores de mercado brasileiro (DNIT e DER), conforme explicitado no Anexo I - item 1.6 – Referência de Preços. O Anexo V – Planilha Global de Preços, prevê a atividade de consultoria estrangeira, porém, no Contrato em questão, a ser firmado com a licitante vencedora, o que temos é a relocação de profissionais estrangeiros de alto nível de especialização, para o Brasil, com custos que superam aqueles previstos pela EPL, quando considera somente custos de consultoria estrangeira. Isto indica que o orçamento referencial estimado pela EPL (orçamento sigiloso) poderá ser superado. Tendo em vista essa argumentação e recordando-se da origem da modalidade RDC de licitação, vinda do modelo anteriormente adotado pela Petrobrás, onde há um valor de referência (não divulgado) mas admite-se uma tolerância para mais ou para menos no valor de referência, entendemos que o valor máximo (preço global) que a EPL admite pagar pela execução dos serviços (sigiloso neste momento da licitação) também deverá possuir uma tolerância para mais, de modo a não inviabilizar o processo licitatório. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Não, o entendimento não está correto. O limite está fixado no orçamento referencial a ser divulgado ao fim da licitação.

**107ª QUESTÃO:** Em atenção ao item 10.1 do Edital, solicitamos nos esclarecer o que segue:

Com relação ao item **9.4.15.2.1, item B** o Edital indica a necessidade de apresentar os documentos a seguir:

*. Fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.*

Pedimos esclarecer se Atestado emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil conforme SPED - Sistema Público de Certificação Digital versão 2.2.8, atende a essa exigência.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, o atestado emitido pelo SPED atende.

**108ª QUESTÃO:** Considerando o prazo fornecido pelos consulados para consularização de documentos (para países que não têm Convenção de Cooperação com o Brasil), solicitamos o adiamento da data de entrega das propostas para o dia 7 de junho. Consideramos que a preservação da atual data de entrega poderá impossibilitar a apresentação de proposta à EPL.

**RESPOSTA DA EPL:** Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

**109ª QUESTÃO:** Considerando o prazo fornecido pelos consulados brasileiros no exterior para consularização de documentos (para quem não tem acordo bilateral) e considerando ainda que,

não foram respondidas as questões de cunho legal formalizadas à EPL em 19 de abril de 2013, que impactam de forma direta na formação de preços, solicitamos adiamento da data de entrega da proposta ( Edital RDG 003/2013) para a data de **07 de junho de 2013**, uma vez que a preservação da atual data de entrega poderá impossibilitar a apresentação de proposta à EPL.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 108.

**110ª QUESTÃO:** Ainda no campo do prazo, dado o porte do empreendimento, nosso consórcio, formado provavelmente na sua quase totalidade por empresas que situam-se dentre as 3 maiores especialistas mundiais em transporte de alta velocidade bem como do setor da engenharia nacional, requer diversas etapas de aprovação legal corporativa à nível global e, ainda que previamente inicializadas, foram afetadas pelas recentes erratas. Daí, a segunda justificativa ao nosso pleito pela dilação do prazo de entrega.

**RESPOSTA DA EPL:** Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

**111ª QUESTÃO:** A 4ª. Errata trouxe em seu bojo uma profunda alteração nos critérios de pontuação da nota técnica, surpreendendo-nos com a inclusão da exigência de participação de 4 profissionais de nacionalidade brasileira com experiência em projeto ou implantação de trens de alta velocidade para pontuar e obter a nota máxima no Anexo 3b. Desnecessário salientar que, em face da inexistência de projetos de Trens de Alta Velocidade implantados no Brasil, tal requisito – ou ainda “bonus” - torna altamente restritiva a obtenção da pontuação máxima por qualquer proponente. Por outro lado, entendemos pela resposta da EPL à questão nº 43 que a experiência de profissionais brasileiros em empreendimentos metroviários e ferroviários permitirá atender ao solicitado e obter a pontuação máxima para a avaliação da equipe técnica. **Peço confirmar tal entendimento.**

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 90.

**112ª QUESTÃO:** Quanto ao Limite de Responsabilidade - Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que a responsabilidade da licitante em decorrência de penalidades e indenizações em razão da execução ou inexecução do objeto do Contrato seja limitada a um percentual do valor do Contrato (entre 10% e 30%), conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 63.

**113ª QUESTÃO:** Quanto às Indenizações - Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, de acordo com os princípios da eficiência e da economicidade, solicitamos que o Contrato exclua de eventual dever de indenizar da Contratada os danos indiretos e lucros cessantes, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 64.

**114ª QUESTÃO:** Quanto às Garantias - Tendo em vista que os serviços objeto do Contrato se referem apenas a atividades de gerenciamento/apoio técnico, solicitamos confirmar nosso entendimento de que deve ser excluída a referência ao artigo 618 do Código Civil, na cláusula 14.3 do Contrato, visto que as obrigações de solidez e segurança desse artigo não são aplicáveis ao referido objeto contratual, mas somente a contratos de empreitada de materiais e execução. Ademais, solicitamos a inclusão de um prazo de garantia técnica expresso no Contrato, que seja compatível com a natureza dos serviços objeto do Edital. *(Código Civil, Livro I – Das Obrigações, Título VI – Das Várias Espécies de Contrato, Capítulo VIII- Da empreitada, Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.)*”

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 69.

**115ª QUESTÃO:** Quanto ao Escopo - considerando que:

- a. Os serviços de gerenciamento a serem executados pela Contratada correspondem a uma obrigação de meio e não de fim;
- b. A Contratada possui apenas obrigações de diligência, ou seja, não terá poder ou responsabilidade de administração direta dos trabalhos das empresas contratadas pela Contratante; e
- c. A Contratada terá o papel tão somente de identificar desvios ao projeto, recomendar à Contratante medidas corretivas e de penalização,

Solicito confirmar os seguintes entendimentos: I. A Contratada não será responsabilizada por eventos decorrentes da ação ou omissão de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto; II. Contratada não terá seu pagamento vinculado ao cumprimento de quaisquer terceiros contratados pela Contratante no âmbito deste projeto.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 70.

**116ª QUESTÃO:** Quanto ao Atraso no Pagamento - Considerando que somente a atualização financeira pelo IPCA (conforme cláusula 6.16 do Contrato) não é suficiente para remunerar os prejuízos da Contratada em razão de eventual inadimplemento da Contratante, solicito a inclusão de uma cláusula estabelecendo que, em caso de atraso no pagamento, a remuneração devida pela Contratante será acrescida de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, correção monetária mediante a aplicação do IPCA, desde o vencimento até a efetiva liquidação e multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da dívida (incluindo juros e correção monetária).

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 72.

**117ª QUESTÃO:** Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as penalidades contratuais previstas na cláusula 11 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva da



Contratada e mediante prévia notificação com um prazo razoável para defesa da Contratada ou solução do problema, em conformidade com o direito ao contraditório e ampla defesa previsto no artigo 5º, LV da Constituição Federal.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 65.

**118ª QUESTÃO:** Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, solicitamos que as penalidades previstas na cláusula 11 do Contrato somente sejam aplicadas em caso de atrasos em atividades previstas no escopo do Contrato e executadas pela equipe da Contratada, calculadas com base no valor da atividade em atraso, e que tenham caráter compensatório, em conformidade com a primeira parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil e com o princípio da proporcionalidade”

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 66.

**119ª QUESTÃO:** Visando a permitir uma alocação de risco adequada e proporcional, bem como viabilizar a competitividade das propostas e a real obtenção da proposta mais vantajosa pela Contratante, e considerando que o item B da Cláusula 11.3.2.2 do Contrato prevê 20% do valor do Contrato como multa pela inexecução total do objeto da licitação, solicitamos que seja também definido um limite de 20% do valor do Contrato para a aplicação cumulativa das penalidades contratuais, conforme as melhores práticas contratuais para serviços dessa natureza na área de infraestrutura.

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 67.

**120ª QUESTÃO:** Solicitamos confirmar nosso entendimento de que as multas dos itens A e B da cláusula 11.3.2.1 do Contrato somente serão aplicadas em caso de culpa exclusiva e comprovada da Contratada e poderão ser aplicadas cumulativamente, ou seja, caso o atraso na entrega do objeto da licitação seja maior do que 30 dias será aplicado apenas o item B.”

**RESPOSTA DA EPL:** Observar a resposta à questão 68.

**121ª QUESTÃO:** Tendo em vista a complexidade do edital, a equipe de profissionais requerida e a necessidade de tramitação da documentação das empresas estrangeiras, a ..... solicita a postergação no prazo de entrega das Propostas Técnicas e de Preços em 15 dias. Tal adiamento possibilitará um melhor arranjo consorcial, a adequada preparação das propostas, assegurando assim um processo de franca concorrência.

**RESPOSTA DA EPL:** Conforme publicação do Diário Oficial da União, dia 09 de Maio de 2013, a data da sessão de abertura da licitação foi adiada para o dia 04 de junho de 2013.

**122ª QUESTÃO:** Entendemos que os documentos de habilitação, de empresas estrangeiras, quando apresentados em português estarão dispensados de consularização. Nosso entendimento está correto? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Os documentos de habilitação das licitantes estrangeiras e que tenham sido produzidos no exterior, estando ou não em língua portuguesa, deverão ser consularizados. Observar a resposta à questão 44.

**123ª QUESTÃO:** Para a Proposta Técnica, é solicitada a entrega de duas vias impressas e uma via digital. É de nosso entendimento que: a. Com relação as vias impressas, devemos apresentar uma original e a outra deverá ser cópia fiel (por reprodução simples – xerox simples) da via original. b. Com relação a via digital, esta deverá ser cópia fiel apenas da via original que está sendo apresentada. Está correto nosso entendimento? Caso negativo solicitamos esclarecer.

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, está correto o entendimento.

**124ª QUESTÃO:** Vimos insistir novamente no questionamento abaixo, tendo em vista o excedente de documentação a ser apresentada para esta proposta.

Estamos entendendo que as propostas deverão ser apresentadas da seguinte maneira:

- 1 – Proposta de preços/comercial – Apresentada em uma via única;
  - 2 – Proposta Técnica – Apresentada em duas vias impressas; sendo uma original e a outra em cópia da primeira, mais uma via em meio digital;
  - 3 – Habilitação – Apresentada em uma via única, e
  - 4 – Carta de credenciamento/procuração e Anexo II, fora dos envelopes.
- Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** Sim, está correto o entendimento.

**125ª QUESTÃO:** Na resposta à 28ª questão do caderno de perguntas e respostas emitido pela EPL, é afirmado que, no caso de posições para os quais sejam solicitados dois profissionais (k6, k12 e k13), a pontuação será apenas para um profissional nessa posição.

Neste contexto entendemos apenas será necessário apresentar o Anexo XX e o Curriculum Vitae para um dos profissionais nessas posições (k6, k12 e k13), dispensando a apresentação dos mesmos documentos para o outro profissional.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA DA EPL:** O entendimento não está correto. Deve ser apresentada a documentação de todos os profissionais.

Brasília, 11 de maio de 2013.

Márcia Alves Brito  
Presidente da Comissão Especial de Licitação